



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.059-B, DE 2004

(Do Senado Federal)

PLS 234/03

Ofício (SF) nº 326/04

Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. VANESSA GRAZZIOTIN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com emenda (relator: DEP. FLÁVIO DINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça, Wilken de Matos e Comendador J. G. Araújo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União em virtude do deferimento, em seu favor, da herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, dará integral cumprimento às doações previstas na Lei nº 3.419, de 1958.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º É revogado o art. 6º da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Senado Federal, em 5 de março de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 3.419, DE 5 DE JULHO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de

Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Julia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno com frente para as Ruas Comendador Amorim, Xavier de Mendonça e Wilken de Matos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Art. 2º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União ou, na falta dêste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo único. No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas, municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art. 3º A Delegacia do Patrimônio Nacional em Manaus procederá a tôdas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art. 4º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções, cuja ocupação vinha sendo permitida, tanto pelas extintas proprietárias do imóvel considerado bem vacante, como pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5º Para que as pessoas, que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:

- a) a ocupação permitida, tanto pelas extintas proprietárias do bem vacante e pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;
- b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada nesta lei, a porção de terreno localizado na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores, em cujo pavimento térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata êste artigo, que deveriam ser contemplados na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato

com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais no Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se os ocupantes acaso prejudicados.

Art. 7º Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectiva, mandando, por sua vez, delimitar a área referida no art. 1º desta lei, e proceder na forma do art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 8º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que fôr expedido para sua execução.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1958; 137º da Independência e 70º da República.
JUSCELINO KUBITSCHEK.

Lucas Lopes.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do SENADO FEDERAL tem como objeto alterar a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências.

Inicia o projeto sob análise preconizando, em seu art. 1º, a revogação do art. 6º da referenciada Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958.

Justificando a proposição, assinala o ilustre autor, que decorridos mais de quarenta anos da Lei nº 3.419, de 1958, até hoje as doações não foram efetivadas devido ao encargo constante de seu art. 6º, que assim estabelece:

Art. 6º A União reservará ao seu patrimônio, na área total do imóvel cuja doação a diversos ocupantes é autorizada

nesta lei, a porção de terreno localizada na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um Patrono de Menores, em cujo andar térreo funcionarão ambulatório, lactário e os serviços de merenda escolar.

Parágrafo Único. Para compensar os ocupantes da área destinada ao edifício educacional e assistencial de que trata este artigo, que deveriam ser contemplado na doação autorizada nesta lei, a Diretoria do Patrimônio da União entrará em entendimento imediato com os interessados, devendo, nesse caso, ser elaborado um plano especial de construções, no terreno doado, a ser executado com os recursos da quota destinada aos Serviços Assistenciais do Estado do Amazonas, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, atendendo-se aos ocupantes acaso prejudicados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise, além de versar matéria inserida na competência legislativa da União, objetiva a alteração da Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, que autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Júlia Costa e Zulmira Amorim.

Portanto, não só obedece aos trâmites regimentais pertinentes, como também, apenas objetiva alterar lei federal em vigor. Não enfrentando quaisquer obstáculo quanto aos usuais aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Assim, é certo que com advento da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu artigo 31, deixou de ser requisito essencial à doação de bens imóveis da União a prévia autorização legislativa.

Entretanto, o referido projeto sob análise apenas procura alterar lei autorizativa, ainda em vigor, e validamente editada ao tempo de sua elaboração, muito embora já velha, de mais de quarenta anos, o que, em nosso entender, é perfeitamente defensável sob o ponto de vista jurídico.

Por fim, o projeto apresentado tem o objetivo de corrigir uma injustiça que já deveria ter sido reparada há mais tempo, tranquilizando os moradores que ocupam essa área de terreno, desde aquela época. Fazendo cumprir, assim, uma questão de justiça social.

No entanto, a fixação de prazo para o cumprimento da lei modificada nos parece desnecessária e contrária à boa técnica legislativa. Além disso, é entendimento pacífico na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa que o Poder Legislativo não deve fixar prazo para o Executivo no cumprimento de lei ordinária. Por isso, apresento emenda supressiva com o propósito de retirar do texto o artigo 2º.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.059/2004 e da emenda supressiva nº 01 ora apresentada.

Sala da Comissão, em 30 de Novembro de 2005.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora

EMENDA Nº 01

Suprima-se o artigo art. 2º do projeto de lei nº 3.059/2004.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.059/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Vanessa Grazziotin.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Marco Maia - Vice-Presidente, Átila Lira, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Érico Ribeiro, Isaías Silvestre, João Fontes, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Medeiros, Milton Cardias, Tarcísio Zimmermann, Vanessa Grazziotin, Walter Barelli, Leonardo Monteiro, Marcelo Barbieri, Paulo Lima e Pedro Canedo.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2005

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

EMENDA Nº 01

Suprima-se o artigo art. 2º do projeto de lei nº 3.059/2004.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2005.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei de alterar a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, que “Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de deferimento, em seu favor, de herança jacente de Julia Costa e Zulmira Amorim, e dá outras providências”.

Oriundo do Senado, a proposição, de autoria do Senador Jefferson Peres, pretende revogar o disposto no art. 6º da referida Lei, que estabelecia reserva, à União, da “porção de terreno localizada na esquina da Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento de um Patronato de Menores...”. Como compensação, os ocupantes da área reservada seriam contemplados com um “plano especial de construções”, à custa de fundos estaduais, o que, afirma o Autor, ainda não se efetivou, decorridos quase cinqüenta anos.

Nesta Casa, a proposta foi despachada inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, que se manifestou pela aprovação do projeto com emenda supressiva, oferecida pela Relatora, Deputada Vanessa Grazziotin.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito da proposição e da emenda apresentada no âmbito da CTASP.

Sob essa óptica, constata-se que cabe à União legislar sobre a matéria, conforme o disposto no inc. I do art. 21 da Constituição Federal. No mesmo sentido, verifica-se satisfeita a exigência inscrita no art. 61 da Lei Maior, que estabelece o rol de legitimados para iniciativa de leis ordinárias. Esclareça-se que o vício de inconstitucionalidade, presente na proposta original sob a forma de violação do Princípio da Separação dos Poderes, foi sanado por meio da emenda supressiva apresentada na CTASP.

Do ponto de vista da análise de juridicidade da iniciativa, também não há reparos, posto que o Projeto de Lei nº 3.059/04 não contraria norma legal, princípio de direito ou entendimento jurisprudencial.

Quanto à técnica legislativa, deve haver renumeração dos arts. 3º e 4º para 2º e 3º, em função da supressão do original art. 2º da proposição, o que promovo por meio de emenda modificativa em anexo, que adequará a redação aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pelo Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece padrões de redação legislativa.

Assim, em face do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto com a emenda supressiva da CTASP e da emenda modificativa que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Renumere-se o art. 3º para art. 2º e o art. 4º para art. 3º.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Luiz Couto, Mendes Reibeiro

Filho, Fernando Coruja, Arnaldo Faria de Sá, Sérgio Barradas Carneiro, Felipe Maia e Paulo Teixeira, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica

legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.059-A/2004 e da Emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flávio Dino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Ciro Gomes, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Índio da Costa, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Ayrton Xerez, Carlos Abicalil, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Mussa Demeas, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Bornhausen, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO